

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUA DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
MAUA DA SERRA

COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO
REF:- PROJETO DE LEI Nº. 042/2025
ORIGEM:- EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, encaminhou a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 042/2025 - Sumula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mauá da Serra para o exercício financeiro de 2026.

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais e regimentais, procede à análise do **Projeto de Lei nº 042/2025**, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Mauá da Serra para o exercício financeiro de 2026.

O Projeto de Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município no montante de R\$ 73.100.000,00 (setenta e três milhões e cem mil reais), observando o princípio do equilíbrio orçamentário. Consta da proposição que o Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2026 estima a Receita em R\$ 73.100.000,00, fixando a Despesa do Poder Legislativo em R\$ 3.265.000,00 (três milhões, duzentos e sessenta e cinco mil reais) e a Despesa do Poder Executivo em R\$ 69.835.000,00 (sessenta e nove milhões, oitocentos e trinta e cinco mil reais).

O projeto foi encaminhado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e legais, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei nº 4.320/1964, a Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes.

Registra-se que o Parecer Jurídico exarado sobre a matéria manifestou-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei, não apontando vícios de legalidade ou inconstitucionalidade.

A Lei Orçamentária Anual constitui um dos principais instrumentos de planejamento e gestão da Administração Pública, sendo responsável por estimar as receitas e fixar as despesas do ente público para determinado exercício financeiro. Por meio da LOA, o Município define as prioridades de governo, assegura a execução das políticas públicas e viabiliza a continuidade dos serviços essenciais à população.

A LOA deve guardar compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo equilíbrio fiscal, transparência, responsabilidade na gestão dos recursos públicos e respeito aos limites constitucionais e legais, especialmente aqueles relacionados às despesas com pessoal, saúde, educação e endividamento público.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUA DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
MAUA DA SERRA

O Projeto de Lei nº 042/2025 apresenta a estimativa da Receita e a fixação da Despesa em valores iguais, atendendo ao princípio do equilíbrio orçamentário.

Conforme disposto no texto legal e em seus anexos:

- A Receita Total está estimada em R\$ 73.100.000,00, sendo composta por Receitas Correntes no valor de R\$ 70.240.000,00 e Receitas de Capital no montante de R\$ 2.860.000,00;
- A Despesa Total está fixada no mesmo valor, distribuída entre os diversos órgãos e secretarias municipais, contemplando as áreas essenciais como saúde, educação, assistência social, infraestrutura, administração e demais políticas públicas;
- O Orçamento do Poder Legislativo foi fixado em R\$ 3.265.000,00, enquanto o Orçamento do Poder Executivo totaliza R\$ 69.835.000,00, observando os limites constitucionais;
- Consta previsão de Reserva de Contingência **no valor de R\$ 731.000,00**, em conformidade com a legislação vigente;
- O Projeto autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, dentro dos limites legais, garantindo flexibilidade à execução orçamentária sem prejuízo do controle legislativo.

DAS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS À RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2025 – GPGMPC

Nos termos da Recomendação Administrativa nº 02/2025 – GPGMPC, do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, foi encaminhada cópia integral da referida Recomendação a todos os Vereadores, para amplo conhecimento e transparência.

Ressalta-se, ainda, que na Sessão Ordinária realizada em 01 de dezembro de 2025, foi efetuada a leitura da Recomendação Administrativa nº 02/2025 – GPGMPC em plenário.

Com a finalidade de instruir adequadamente o processo legislativo de análise, discussão e votação da Lei Orçamentária Anual de 2026, esta Casa de Leis encaminhou ao Poder Executivo o Ofício nº 184/2025, solicitando informações e documentos acerca da existência de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV).

Em resposta, o Poder Executivo, por meio do Ofício nº 379/2025 – GP, **informou que** não existem Precatórios ou RPV pendentes de pagamento para o exercício financeiro de 2026, razão pela qual não há dotação orçamentária

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUA DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
MAUA DA SERRA

específica destinada a essa finalidade no Projeto de Lei em análise, inexistindo, igualmente, lista de ordem de precatórios.

Registra-se, por fim, que o inteiro teor da mencionada Recomendação Administrativa encontra-se disponível no site oficial do Poder Legislativo, assegurando publicidade e acesso à informação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento entende que o Projeto de Lei nº 042/2025 encontra-se em conformidade com a legislação orçamentária e financeira vigente, atende aos princípios do equilíbrio fiscal, da legalidade, da transparência e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Assim, considerando o parecer jurídico favorável, as informações prestadas pelo Poder Executivo e a regularidade da matéria sob o aspecto financeiro e orçamentário, **opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 042/2025**, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Mauá da Serra para o exercício financeiro de 2026.

É o nosso parecer

Secretaria da Câmara Municipal de Mauá da Serra, estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2025.

EDSON ROSA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

LEONARDO WELLINGTON DE OLIVEIRA

Vereador

JUAREZ DOS SANTOS MIRANDA

Vereador